PROCESSO Nº TST-IRR - 872-26.2012.5.04.0012

Suscitante: **7ª TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**
Suscitado: **SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**
Recorrente: **JOSÉ ALTAMIR OLIVEIRA DE ARAÚJO**
Advogado: Dr. Bernardo Estrella Brandi
Recorrido: **WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.**
Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes
Advogado: Dr. Suellen Krausburg Vargas
AMICUS CURIAE: **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DA CUT - CONTRACS**
Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone
AMICUS CURIAE: **FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp
AMICUS CURIAE: **SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
Advogada: Dra. Carmen Pacheco de Freitas
AMICUS CURIAE: **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE OSASCO E REGIÃO**
Advogado: Dr. Marcelo Kroeff
AMICUS CURIAE: **CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES-CUT**
Advogado: Dr. José Eymard Loguércio
GMJRP/plc

D E C I S Ã O

A WMS Supermercados do Brasil Ltda (Grupo Big), mediante os documentos de sequenciais nºs 182, 183 e 184 (respectivamente págs. 2.291-2.325, 2.327-2.336 e 2.338 dos autos eletrônicos), noticia a superveniência de uma nova Política de Orientação para Melhoria com vigência de 29/06/2012 a 13/11/2014, data em que teria sido definitivamente revogada, e de mediação procedida no âmbito deste Tribunal Superior do Trabalho, que resultou na assinatura de acordo coletivo versando sobre a matéria objeto deste Incidente de Recursos Repetitivos, bem assim junta aos autos acordos coletivos de trabalho a ela relativos por meio das petições de sequenciais nºs 157, 159, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 168, 170 e 172 (respectivamente págs. 2.222-2.227, 2.229-2.232, 2.234-2.237, 2.238-2.243, 2.244-2.248, 2.249-2.254, 2.255-2.260, 2.261-2.265, 2.267-2.270, 2.272-2.275 e 2.277-2.280).

Firmado por assinatura digital em 03/12/2021 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 100467335C9B2C6E20.

PROCESSO Nº TST-IRR - 872-26.2012.5.04.0012

Tendo em vista as informações trazidas, que indicam a possibilidade da ocorrência de fatos ainda não registrados nos presentes autos que poderão ser relevantes para o julgamento deste Incidente, determino a intimação da WMS Supermercados do Brasil Ltda (Grupo Big), para que, no prazo de 5 dias úteis, nos termos do artigo 218, § 3º, c/c o artigo 219, ambos do CPC de 2015, junte aos autos os documentos que comprovem a vigência e o inteiro teor da nova Política de Orientação para Melhoria por ela própria noticiada e as atas de audiência das tratativas e do resultado da mediação procedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ora informadas.

Após, voltem-me conclusos os autos com urgência.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2021.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA

Ministro Relator

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 100467335C9B2C6E20.

Firmado por assinatura digital em 03/12/2021 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.